



APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

7CB8-uÊ 9G; 9F 5-G

ARTIGO PRELIMINAR

9bhfY U GY[i fUXcfUg l b]XUgZ G' 5'z UX]ubhY XYgll bUXU dcf GY[i fUXcfZ Y c Hca UXcf Xc GY[i fc a YbV]cbUXc bUg 7cbX] "Yg DUfh]W UFYgZ YgUVYVW]gY i a VêbhfUrc XY gY[i fc ei Y gY fY[i U dYUg 7cbX], "Yg; YfU]gZ 9gdYV]U]g Y DUfh]W UFYg XYgU 5dCE]WZ XY UVêfXc Vêa Ug XYVUFU, "Yg VêbgU]bhfY XU DfcdcgU ei Y Y'gYf] j' XY VUgY Y'XU ei U' Zh'dUfhY]bhf[fubhY"

CAPÍTULO I

Definições, Objeto da Garantia e Exclusões

5FH" %, ! Definições

DUFU YZ]rcg Xc X]gdccg: bc dYgYbhfY 7cbhfUrcZ YbhfYbXY! gY dcf.

UE: G9; I F58CF. 5 GY[i fUXcfU l b]XUgZ G'5'z UX]ubhY XYgll bUXU dcf GY[i fUXcf/

VE: HCA 58CF 8C G9; I FC. 5 Ybh]XUXY ei Y gVgV]Y c dYgYbhfY 7cbhfUrc Y f fYgdcbgz]Y dYc dU[Ua Ybhc Xc dfafa]c/

W: G9; I F58C. DYggcU bc]bhfYfYgY XU ei U' c VêbhfUrc f WYVfUXc Y W'U'fYgdcbgU]XUXY V]j] gY [UFubhY/

XE: H9F79FC. 5ei Y Y ei Yz Ya VêbgYei .bV]U XY i a g]b]gfc VêVYfrc dYUg [UFubh]Ug XYgU 7cbhfUrcZ gcZU i a U Yg-c ei Y cf][]bY XUbcg gi gVh] Y]g XYz bcg hYfa cg XU @] 7j] Y XYgU 5dCE]WZ gYfYa fYdUfUXcg ci]bXYa b]nUXcg/

YE: G-B-GHFC. 9j Ybhc ci gffY XY Yj Ybhcg XY V]fzV]f g V]rc Y]a dYj]grc gi gVh] Y XY ZhYf Z bV]cbUf Ug [UFubh]Ug XU UdCE]WZ W'U' cf][Ya fYg]hY XY Z]M]c]a di hz] Y]g Uc GY[i fUXc dUfh]UXcg bU ei U]XUXY ci bc]a V]rc XU Uhj]XUXY [UFubh]XU dYc VêbhfUrc/

ZE: @9GÇ 7CFDCF5@ CZYbgU ei Y UZ]hY U gU XY Z]g]U ci a YbhU dfcj cV]bXc U a cfhY ci ei Uei Yf ci frc h]dc XY XUbcg/

[t: @9GÇ A 5H9F-5@ CZYbgU ei Y UZ]hY ei Uei Yf Vê]gU a CE]Yz]a CE]Y'ci]b]a Uz dfcj cV]bXc i a XUbc/

VE: 85BC D5HF-A CB-5@ DFY1]rc ei Yz gYbXc gi gVh] Y XY Uj]U, -c dYV]b]z]f]Uz XY Y gYf fYdUfUXc ci]bXYa b]nUXc/

JE: 85BC BÇC D5HF-A CB-5@ DFY1]rc ei Yz b-c gYbXc gi gVh] Y XY Uj]U, -c dYV]b]z]f]Uz XY Yz bc YbhUrcZ gYf Vêa dYbgUXc Ufh] f]g XY i a U'cV]f] U, -c dYV]b]z]f]U/

LE: 5Dê@-79. 7cb1 bhc XY XcW]a Ybhcg YgV]rcg ei Y h]i]a c VêbhfUrc XY gY[i fcZ Y ei Y Vêa dYfYbXY Ug 7cbX], "Yg; YfU]gZ 9gdYV]U]g Y DUfh]W UFYg/

LE: 7CB8-uÊ 9G; 9F 5-G. 7cb1 bhc XY Vêi gi Ug ei Y XYZ]bYa Y fY[i Ua YbhUa cV]f] U, "Yg [Yb]f]U]g Y Vêa i bg]bYfYbhfY U i a]fUa c'ci]a cXU]XUXY XY gY[i fc/

LE: 7CB8-uÊ 9G 9GD97-5-G. 7zi gi Ug ei Y j]g]a YgV]UfYVfZ Vêa dYhUf ci YgdYV]U]g X]gdccg, "Yg XUg 7cbX], "Yg; YfU]g/

a LE: 7CB8-uÊ 9G D5FH-7I @5F9G. 8cW]a Ybhc cbXY gY YbV]cbUfUa cg Y Ya Ybhcg YgdYV]U]g Y]bX]]Xi U]g XY WUXU VêbhfUrcZ ei Y c'X]g]b]i Ya XY hcXcg c]ci frcg/

bLE: F5BEI -5. a dcf] bV]U ei Yz Ya W]c XY g]b]gfc Z]M] U W]f] c Xc GY[i fUXcZ W'c a cbhUbfY YgZ Yg]di UXc bUg 7cbX], "Yg DUfh]W UFYg Y ei Y dXCY gYf cdc]j Y U' hYfW]f]c/

CE: DFVA -C. J Ucf dU] c dYc Hca UXcf Xc GY[i fc Uc GY[i fUXcf Vêa c VêbhfUdUfh]XU dYUg VêVYf] fUg VêbhfUfUXUg bc]a V]rc Xc VêbhfUrc XY gY[i fc"

5FH" &, ! Objeto do Contrato e Âmbito da Garantia

% C dYgYbhfY 7cbhfUrc H]a dcf cV]rc U [UFubh]U XU fYgdcbgU]XUXY V]j] YI fU]VêbhfU] U ei Yz Uc U]f] c XU @] 7j]z gY'U]a di hz] Y Uc GY[i fUXc YI W g]i Ua YbhfY bU ei U]XUXY ci bc YI YfV]U]c XU Uhj]XUXY YI dYgYg]a YbhfY fYz]f]U bUg 7cbX], "Yg DUfh]W UFYgZ Ybei U]rc gY YbVêbhfUf XY]XUa YbhfY \U]]hUXc dUfU c YI YfV]U]c XU a Yga U"

& :]Ma Ugg]a [UFubh]Xcg cg XUbcg dU]f]a cb]U]g Y#ci b-c dU]f]a cb]U]g YI W g]i Ua YbhfY XYVêfYbhfY XY Yg'Yg Vêf]dcU]g Y#ci a U]f]U]g V]i g]Xcg U hYfW]f]c] XY UVêfXc Vêa c dYj]grc bYgUg 7cbX], "Yg; YfU]gZ fYgdYh] U 7cbX], -c 9gdYV]U]z 7zi gi Ug Y' 7cbX], "Yg DUfh]W UFYg XU 5dCE]W"

" A garantia dada por este Contrato está limitada às consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidades ocorridos durante o período de vigência do contrato.

Em caso de cessação dos efeitos do contrato, o Segurador garantirá igualmente os danos reclamados até um (1) ano após o seu termo, desde que os mesmos tenham ocorrido dentro de período de vigência da apólice.

Em ambos os casos, o Segurador não será responsável pelo sinistro, se entretanto se tiver verificado a prescrição ou caducidade do direito à indenização por parte do terceiro lesado.

(" DUFU YZ]rcg Xc b a Yfc Ubhf]cfz Vêbg]XYfU]gY fYV]Ua U, -cz ei Uei Yf U, -c 1 X]M]U ci g]a dYg fYei Yf]a Ybhc Zcfa U X]f]]Xc Uc GY[i fUXc ci c GY[i fUXcf fbYgY' h]a c W]g]cZ dcf dUfh] XY hYfW]f]c] a ch] U]c dcf Z]M]c gi gVh] Y]g XY U]f]cbUf Ug [UFubh]Ug Xc VêbhfUrc Y]bYfYbhfY dU] Ua Ybhc XY]bXYa b]nU, -c"

5FH" ", ! Exclusões

% Ao abrigo do presente Contrato não ficam garantidos os danos:

UE Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

VE Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

WE Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

XE Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;



- Y. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- Z. Que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;
- [. Resultantes de lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza;
- \. Resultantes de reclamações baseadas em acordos ou contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
-]. Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;
- ^. Causados aos sócios, gerentes e legais representantes do Segurado, quando se garanta a responsabilidade civil de um pessoa coletiva;
- _ . Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este Contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- ¸. Causados em bens ou objetos de terceiros confiados ao Segurado para guarda, trabalho, utilização ou outro fim;
- a . Ocorridos que se revelem somente após a prestação do serviço ou a execução dos trabalhos ou obras realizadas pelo Segurado;
- b . Ocorridos ou provocados pelo Segurado, quando este se encontre em estado de demência, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;
- c . Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- d . Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- e . Decorrentes de guerra, guerra civil, atos de terrorismo ou sabotagem ou cometidos no âmbito de ações organizadas tais como insurreições, movimentos populares, greves, assim como os acidentes devidos a engenhos de guerra.
- & . De igual modo, não fica garantida ao abrigo deste Contrato a responsabilidade criminal do Segurado, pelo que o Segurador e não pagará quaisquer despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, multas ou outros encargos de idêntica natureza.

CAPÍTULO II

Formação do Contrato e suas Alterações

5FH" (" , ! Formação do Contrato

% O presente Contrato baseia-se nas declarações constantes da respetiva proposta, na qual deve mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na correta determinação do prémio aplicável, mesmo as circunstâncias cuja declaração não seja expressamente solicitada em questionário eventualmente fornecido para o efeito pelo Segurador, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 7.º e 8.º.

& Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos contratos de Seguro em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o contrato tem-se por concluído nos termos propostos se, no prazo de catorze (14) dias a contar da data de receção da proposta devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados, o Segurador não tiver comunicado a sua aceitação ou recusa ou não tiver solicitado informações clínicas, relatórios ou questionários médicos adicionais essenciais à avaliação do risco.

O contrato considera-se, então, celebrado nos termos propostos a partir das zero horas do dia seguinte ao da receção da proposta pelo Segurador, salvo se uma data posterior aí estiver indicada.

" O disposto no número anterior não é aplicável quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

5FH")", ! Efeitos do Contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente Contrato e respetivas coberturas apenas produzirão efeitos a partir do momento em que o respetivo prémio ou fração inicial sejam pagos pelo Tomador do Seguro.

5FH" *", ! Consolidação do Contrato

DUGgUXcg lf]bHU fl \$L XUg UdCE] U YbhfY[U XU UdCE]W dcf dUffY Xc GY[i fUXcfz cWtffY U Vtbgc]XU, ~c Xc VtbfUrcz b~c dcXYbXc c Hca UXcf Xc GY[i fcZ UdCE] YggU XUHLz]bj cWf ei Uei Yf XYgVtZcfa]XUXY YbhfY c UVtfxUXc Y c VtbfY Xc XU UdCE]W ei Y b~c fYg iY XY XcWa Ybrc YgW]rc ci XY ci frc g dcfY Xi fUXci fc`dfj]c"

5FH" +", ! Omissões ou Inexatidões Dolosas do Tomador do Seguro/Segurado na Declaração Inicial do Risco

% Caso se verifiquem omissões ou inexatidões dolosas na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Segurado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, o contrato é anulado pelo Segurador mediante o envio de declaração nesse sentido ao Tomador do Seguro, no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento do incumprimento.

& Caso ocorram sinistros, quer antes do Segurador ter tido conhecimento do incumprimento doloso, quer ainda no prazo referido no número anterior, os mesmos não ficam cobertos pelo contrato.



" Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 1, ou, nos casos em que o dolo do Tomador do Seguro/Segurado tenha o propósito de obter uma vantagem, até ao termo do contrato.

5FH" ", ! Omissões ou Inexatidões Negligentes do Tomador do Seguro/Segurado na Declaração Inicial do Risco

% Caso se verifiquem omissões ou inexatidões negligentes na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Segurado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, o Segurador pode:

U. Propor uma alteração ao contrato, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias para o Tomador do Seguro/Segurado se pronunciar;

V. Anular o contrato, caso se comprove que o Segurador em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

& De acordo com o definido no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos, vinte (20) dias após o envio da proposta de alteração por parte do Segurador, se o Tomador do Seguro/Segurado não concordarem com a mesma, ou trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação prevista na alínea b).

" Ocorrendo a cessação do contrato, o prémio é devolvido tendo em conta o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestações decorrente de sinistro pelo Segurador.

(" Em caso de sinistro ocorrido antes da cessação ou da alteração do contrato, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, o Segurador:

U. Garante o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente;

V. Não garante o sinistro, demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

5FH" -, ! Agravamento do Risco do Contrato

% O Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, por escrito ou qualquer outro meio de que fique registo duradouro, no prazo de catorze (14) dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

& Se os factos ou circunstâncias determinarem o agravamento do risco, o Segurador poderá optar, nos trinta (30) dias subsequentes, entre a apresentação de novas condições ou a resolução do contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.

Não exercendo nenhuma dessas opções, considera-se que se mantém as mesmas condições para o risco alterado.

" Se o Tomador do Seguro não concordar com as novas condições que lhe forem apresentadas, poderá igualmente optar pela resolução do contrato no prazo de trinta (30) dias, sob pena de se considerar aprovada a modificação proposta.

(" Se, antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

U. Garante o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo referido no n.º 1;

V. Garante parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correto e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

W. Não garante o sinistro demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento de risco;

X. Não garante o sinistro e mantém o direito aos prémios vencidos em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou da Segurado com o propósito de obter uma vantagem.

CAPÍTULO III

Duração do Contrato

5FH" %\$, ! Duração do Contrato

% C VëbhfUrc XY gY[i fc hYa U Xi fU, -c]bX]WUXU bUg 7cbX], " Yg DUfh]W'UFYg"

& E i UbXc c VëbhfUrc Zcf W'YVfUXc dcf i a Ubc U Vëbh]bi Uf dYcg gY[i]bhYgZ Vëbg]XYfU!gYz a YX]UbhY c dU[Ua Ybrc Xc dfFa]c XU Ubi]XUXY gj VgYei YbHY ci XU dfJa Y]FU ZU, -c XYghYz gY c dU[Ua Ybrc Zcf ZUW]cbUXcz gj Wggj] Ua YbHY fYbcj UXc dcf dYf]cXcg XY i a UbcZ U a Ybcg ei Y U[i a U XUg dUfh]g dcfWUXU { gj U XYb• bV]U bcg hYa cg dfY]]g]rcg bc Ufh] c "%&". "

5FH" %%, ! Redução do Contrato

% C Hca UXcf Xc GY[i fc dcXYZ U hcXc c hYa dc fYXi n]f c Wd]rU Y#ci Ug [UfUbh]Ug Xc dYgYbhY 7cbhfUrcz XYgXY ei Y bch]Zei Yz dcf VëffY]c fY[]g]UXcz c GY[i fUXcfz Vëa U UbhVWX. bV]U a]Ja U XY hf]b]U fl \$E X]Ug Ya fY'U, -c { XUfU U dUfh]f XU ei U dYfYbXY ei Y U fYXi, -c dfcXi nU cg gYi g YZ]rcg"

& C Hca UXcf Xc GY[i fc hfz X]fY]rc Uc fYVa Vc'gc Xc dfFa]c VëffY]gcbXYbhY Uc dYf]cXc XY hYa dc 'b-c XYVëff]Xc"

5FH" %&, ! Denúncia do Contrato

% A denúncia do contrato equivale à sua não renovação.

& O Segurador ou o Tomador do Seguro, mediante comunicação escrita à outra parte com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito, poderão denunciar o contrato na data do seu vencimento.



5FH" % ", ! Resolução do Contrato

% O presente Contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa para o efeito, nos termos gerais.

&" Constitui justa causa, nomeadamente:

UŁ Em relação ao Tomador do Seguro:

- O incumprimento das obrigações contratuais a cargo do Segurador essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite;

VŁ Em relação ao Segurador:

- A falta de pagamento do prémio, conforme previsto no artigo 17.º;
- A burla ou tentativa de burla do Tomador do Seguro e/ou do Segurado;
- A omissão ou inexactidão dolosa ou negligente do Tomador do Seguro/Segurado na declaração inicial do risco;
- O agravamento do risco, conforme previsto no artigo 9.º;
- O incumprimento das obrigações contratuais a cargo do Tomador do Seguro e/ou do Segurado essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite.

" Sem prejuízo de outras causas de resolução convencionadas entre as partes e constantes das Condições Particulares, as partes poderão igualmente resolver o contrato quando, num período de doze (12) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, ocorram dois ou mais sinistros ou o valor das indemnizações a liquidar, independentemente do número de sinistros, exceda 25% do capital seguro inicialmente garantido.

(" O prémio a devolver em caso de resolução será sempre calculado tendo em consideração o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestações decorrente de sinistro pelo Segurador.

)" Salvo nos casos previstos na Lei ou expressamente referidos no contrato, a resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 30.º dia a contar da receção da respetiva comunicação.

CAPÍTULO IV

Capital Seguro e Pagamento dos Prémios

5FH" % ", ! Capital Seguro

% A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, salvo convenção expressa em contrário, por anuidade ou período seguro e sinistro, independentemente do número de reclamações a que o mesmo dê lugar, à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.

&" 9bH/bXYI.g' dcf'.

UŁ @a]H' XY]bXYa b]nU, -c dcf g]b]gfc. C]a]H' XY]bXYa b]nU, -c dcf g]b]gfc dYf]]gfc bc VŁbfUrc fYdfYgYbH c a cbtUbh' a zI]a c dY'c ei U' c GY[i fUXcf fYgdcbXY bc |a V]rc XUg]bXYa b]nU, "Yg YI]I]XUg Uc GY[i fUXc/

VŁ @a]H' XY]bXYa b]nU, -c dcf Ubi]XUXY ci dYf]cXc. C]a]H' XY]bXYa b]nU, -c dYf]]gfc bc VŁbfUrc fYdfYgYbH c a cbtUbh' hctU' ei Y c GY[i fUXcfz XYbfc Xc |a V]rc fYZf]Xc Ya UŁz XYgdYbXYfz Xi fUbh' i a Ubc XY gY[i fc ci dYf]cXc XY gY[i fc ei U'ei Yf ei Y gY'U c b'a Yfc XY g]b]gfcg"

" Os limites acima referidos serão aplicáveis seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

(" Salvo convenção expressa em contrário:

UŁ Quando a indemnização judicialmente atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais devidas pelo Segurado;

VŁ Se for inferior, o Segurador responderá pela indemnização e despesas judiciais até ao limite de 5% do capital seguro.

)" O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ele escolhidos.

** Ei UbXc U]bXYa b]nU, -c XY]]XU Uc 'YgUXcz dcf XYV]g-c fX]M]Uz VŁbg]g]f bi a U fYbXUz c GY[i fUXcf UZ]H]fz { VŁbg]h] -c XU fYgdYH] U dfcj]g-c a UH'ya z]H]U U dUfHY X]gdcb] Y' Xc Wd]H]U gY[i fcZ XY UŁfXc VŁa Ug VUgYg h'V]W]Wg Udfcj UXUg dUfU c gY[i fc XY fYbXUg j]H]M]Ug]a YX]U]Ug Xc FUa c]XU"

+ Bc W]gc XY c j U'cf cV]Xc gYf gi dYf]cf { dUfHY X]gdcb] Y' Xc Wd]H]U gY[i fcZ c GY[i fUXc fYgdcbXYfz dYU dUfHY dYf]cXc V]cbU XU fYbXU VŁfYgdcbXYbH Uc YI W]ggc j Yf]Z]V]Xc"

5FH" % ", ! Redução Automática do Capital Seguro

% Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, durante o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e à próxima data de vencimento do contrato, automaticamente reduzido no valor das indemnizações pagas.

&" O Tomador do Seguro, caso o pretenda, poderá reconstituir o capital seguro do contrato pagando o correspondente prémio suplementar.

5FH" % ", ! Pagamento dos Prémios

% A cobertura dos riscos garantidos através do presente Contrato fica, nos termos definidos na legislação em vigor, dependente do pagamento do prémio ou fração inicial, sendo o mesmo devido na data de celebração do contrato.

&" O prémio correspondente a cada período de duração do contrato é devido por inteiro, sem prejuízo de poder ser fracionado para efeitos de pagamento, desde que acordado e expressamente previsto nas Condições Particulares.

" Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas definidas na apólice, e, quando seja o caso, a parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor ou a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos, nos termos definidos nos números seguintes.

(" O Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data em que o prémio ou fração subsequente é devido, indicando a data do pagamento, o valor a pagar, a forma de pagamento, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.



) " E i UbXcZ dcf UvXcZ c dU[Ua Ybhc Xc dfca]c Zc f cVYrc XY ZUWVcbUa Ybhc dcf dfUhc]bZfYcf Uc Hfa YgfYZ b-c \Uj Yfz 'i [Uf Uc Ybj]c XY ei Uei Yf Uj]gc XY VtVfUb, Uz ZVWbXc bYghY Vlgc]bX]WUXgZ bUg 7cbX]. " Yg DUHfW UfYg Xc VtbfUhc Ug XUfUg Ya ei Y g-c XYj]XUg WUXU i a U XUg ZU, " YgZ cgj U c fYg U dU[UfZ VYa Vta c Ug VtbgYei .bVUg XU ZHU XY dU[Ua Ybhc XY ei Uei Yf ZU, -c"

** E i UbXc gY j YfZ]ei Y UWFrc XY j YbV]a Ybhc XY VtbfUhc XY Ubc Y gY[i]bHgz c dfca]c VtffYgdcXbYbHf Uc b-a Yfc XY X]Ug ei Y YlWXY ia Ubc gYfz WfW/Uxc HbXc Ya Vtbg]XYFU, -c U dfcdcf, -c XYghY dYfXc Ya fYU, -c Uc dfca]c Ubi U"

5FH" %+, ! Falta de Pagamento de Prémios

% **Quando o prémio ou fração inicial não for pago pelo Tomador do Seguro, o contrato não produzirá quaisquer efeitos.**

&" **Quando o pagamento do prémio for fracionado, a falta de pagamento de qualquer fração subsequente no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato às 24 horas da data em que o pagamento dessa fração era devido.**

" **Quando se verificar a falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data em que esse pagamento era devido, considera-se que o contrato não se renova, deixando consequentemente de produzir efeitos a contar das 24 horas dessa mesma data.**

(" E i UbXc gY j YfZ]Wf ZHU XY dU[Ua Ybhc Xc dfca]c UX]VcbU VtffYgdcXbYbHf U i a U UHfU, -c Xc VtbfUhcZ U UHfU, -c b-c dfcXi n]fz YZ]rcgZ gj Vg]ghXc c VtbfUhc Vta c]a V]rc Y bUg VtX], " Yg ei Y j]] cfUj Ua UbHfX XU dfYhVX]XU UHfU, -cZ U a Ybcg ei Y U gj Vg]gh.bVU Xc VtbfUhc gY fYj Y Y]a dcccj Yz Vlgc Ya ei Y c VtbfUhc gY Vtbg]XYFU fYgc] Xc bU XUfU Xc j YbV]a Ybhc Xc dfca]c b-c dU[c"

) " 5 WggU, -c Xc VtbfUhc XY gY[i fc dcf YZ]rc XY b-c dU[Ua Ybhc Xc dfca]cZ ci XY dUfHf XY ZU, -c XYghYz b-c Yl cbYFU c Hca UXcf Xc GY[i fc U cVf] U, -c XY dU[Ua Ybhc Xc dfca]c VtffYgdcXbYbHf Uc dYfXc Ya ei Y c VtbfUhc \U'Uj]] cfUxcZ UvYgV]Xc Xcg 'f cgc XY'a cfU XYj]Xcg"

** E i UbXc c VtbfUhc dYfY U U Yl]gh.bVU XY X]fY]rcg fYggUj UXcg U Z] cf XY HfW]frcg ci 7fYXcf <]dchVf]cZ]XbH]WUXcg bUg 7cbX]. " Yg DUHfW UfYg Ya Vlgc XY ZHU XY dU[Ua Ybhc XY dfca]cZ c GY[i fUXcf dcXYf! \YgZ VtWVXYf U dcccj]]XUXY XY gY gj Vg]gh fYa Uc Hca UXcf Xc GY[i fc bc fYgdYh] c dU[Ua YbhcZ XYgXY ei Y c a Yga c gYU YZ]h Uxc bi a dYfXc b-c g dYf]cf U H]bU fl \$L X]Ug gj VgYei YbHf] XUHf XY j YbV]a Ybhc"

+ " Bc Vlgc dYfY]gH bc b-a Yfc UbHf]cfZ c dU[Ua Ybhc Xc dfca]c XYHfa]bU U fYdgc], -c Ya j]] cf Xc VtbfUhc bcg Hfca cg]b]Ua YbHf UvXUxcgZ b-c \Uj YbXc dcfca 'i [Uf Uc dU[Ua Ybhc XY ei Uei Yf g]b]gfc cVtff]Xc YbHf U XUfU Ya ei Y c dfca]c YfU XYj]Xc Y Uei YU Ya ei Y Zc] YZ]h] Ua YbHf dU[c"

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres das Partes

5FH" %", ! Participação do Sinistro

% **O Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem participar do sinistro ao Segurador, por meio idóneo, com a maior brevidade possível, num prazo nunca superior a oito (8) dias, a contar do dia da sua ocorrência ou da data em que dele tiveram conhecimento, salvo se outro prazo for convencionado entre as partes.**

&" **Para além da participação do sinistro, devem o Tomador do Seguro e/ou o Segurado prestar ao Segurador, em tempo útil, os esclarecimentos complementares sobre as prováveis causas, circunstâncias e consequências do sinistro, que sejam do seu conhecimento.**

5FH" %", ! Dever de Limitação do Dano

% C Hca UXcf Xc GY[i fc Y c GY[i fUXc XYj Ya i H]nUf cg a Y]cg]XcbYcg Uc gYi UvWbW dUfU Y]a]bUf ci a]bcfUf Ug VtbgYei .bVUg Xc g]b]gfc"

&" 5g XYgdYgUg XYf]j UXUg Xc W a df]a Ybhc XY HU cVf] U, -c g-c XU fYgdcXbU]]XUXY Xc GY[i fUXcfZ U]bXU ei Y cg gYi g fYg]UXcg gY fYj Y Ya]bZ]WUhgZ gYa dYf ei Y gY'Ua fYU]nUXUg XY Zcfa U fUhcZ Y Y dfcdcfV]cbLUXU Yz XYgXY ei Yz UvYgV]XUg { dYf]U, -c U YZ]h Uf dYc GY[i fUXcfz b-c i fUdUgYa 'c Wd]HU' gY[i fc"

5FH" &\$", ! Outros Deveres do Tomador do Seguro/Segurado

% C Hca UXcf Xc GY[i fc Y#ci c GY[i fUXc cVf] Ua !gY U VtWVXYf Uc GY[i fUXcf c X]fY]rc XY cf]YbHf Y fYgc] Yf cg dfcWggcg 'f X]VU]g fYg]UbHf XY g]b]gfcg VtVfrcg dYU Ud]E]W ci Hcf] UbXc dcf dfcWfU, -c VUghUbHf cg bYWggZ]cg dcXYfYgZ VYa Vta cZ U Z:fbYVf Y ZM'Uf HcXcg cg XcV a YbhcZ HfHf a b\Ug Y ci HfUg dfc] Ug Y Y Ya Ybrc Ug gYi 'UvWbW"

&" BYghU VtZcfa]XUXZ c **Tomador do Seguro e/ou o Segurado não poderão:**

UL **Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, formular ofertas, assumir compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;**

VL **Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do Segurador, sem sua expressa autorização;**

WL **Ser responsável, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, abster-se de dar conhecimento imediato ao Segurador de qualquer procedimento judicial fundado em sinistro garantido pela apólice.**

5FH" &%, ! Incumprimento das Obrigações a cargo do Tomador do Seguro/Segurado

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores determina:

UL **A redução da prestação pelo Segurador atendendo ao dano que o incumprimento cause;**

VL **A perda de cobertura caso o incumprimento seja doloso e determine dano significativo para o Segurador.**

5FH" &&", ! Pagamento da Indemnização

% C GY[i fUXcf XYj Yfz YZ]h Uf Ug Uj Yf] i U, " Yg Y dYf]HU] Ybg bYWggZ]Ug Uc fYVtWV]a Ybhc Xc g]b]gfc Y { Uj U]U, -c Xcg XUbcg Vta U UXYei UXU dfcb]X-c Y X]]] .bVUz gcV dYbU XY fYgdcXbYf dcf dYfXUg Y XUbcg"

&" C GY[i fUXcf gj dcfUfz Ug XYgdYgUgZ]bW]bXc Ug 'f X]VU]gZ XYvtfYbHf XU fY[i 'Uf]nU, -c XY g]b]gfcgZ Uf] Uc]a]Hf Xc j Ucf gY[i fc"

" C GY[i fUXcf XYj Yz XYHfa]bUXUg ei Y gY'Ua Ug W] gUgZ V]VWbgh] bVUg Y VtbgYei .bVUg Xc g]b]gfcZ VYa Vta c c j Ucf XY]bXYa b]nU, -c U dU[UfZ gUghZ]hYfZ U ei Ya Zc] XYj]XUz dYf]U, -c U ei Y gY cVf] U bcg Hfca cg Xc dYfYbHf ZcbHfUhcZ bc dfUhc XY H]bU fl \$L X]Ug U VtbfUf XYggU a Yga U XUfU"

(" C]bW a df]a Ybhc Xcg XYj YfYg U]a U]bX]WUXcg U Wf] c Xc GY[i fUXcf XYHfa]bUz dUfU YgYz U cVf] U, -c XY fYgdcXbYf dYc]g Yj YbHf U]g U] fUj Ua Ybrcg bcg XUbcg XUfYg]UbHf]g ci Z ei UbXc c j Ucf XU]bXYa b]nU, -c Z Hf Yf g]Xc Udi fUXcZ U cVf] U, -c XY fYgdcXbYf dYc]g fYgdYh] cg 'f cgc XY'a cfU"



)" GUj c X]gdcg, -c Y[U Ya Vbhfz]cz c GY[i fUXcf ZM] YlcbYfUXU XU cVf[U, -c XY gub]ZuNyf U dFYgtU, -c VbhfU i Ua YbhY XY] XU gy c g]b]gfc Zcf]bhYbV]cbUa YbhY VU] gUXc dYc Hca UXcf Xc GY[i fc Y#ci GY[i fUXc"

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

5FH" & ", ! Insuficiência de Capital

Bc W]gc XY VbYI]gh]fYa j z]fcg YgUXcg dYc a Yga c g]b]gfc Y c a cbhUbhY Xcg XUbcg Yl WXYf c Wd]hU gY[i fc dcf g]b]gfcz U fYgdcbgU]XUXY Xc GY[i fUXcf fYXi n]f]gY!z z gU] c Vb]Yb, -c Yl dFYggU Ya Vbhfz]c bUg 7cbX], "Yg DUf]W UFYgZ dfcdcfV]cbUa YbhY Ya fYU, -c Uc a cbhUbhY Xcg XUbcg gcZ]Xcg dcf WUXU i a žUyf { VbV]ff. bV]U XYggY Wd]hU"

5FH" & (" , ! Coexistência de Contratos

% **O Tomador do Seguro/Segurado deverão participar ao Segurador, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros contratos de seguro garantindo o mesmo risco.**

&" **A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior pode exonerar o Segurador das respetivas prestações.**

" " 9]]gh]bXcz { XUH Xc g]b]gfcz a U]g XY i a VbhfUhc XY gY[i fc [UFUbh]bXc c a Yga c f]gV]z U dFYgYbhY 5dCE]W Ž bV]cbUfz bcg]hYfa cg XU @]"

5FH" &)", ! Regime de Cosseguro

GyBxc c dFYgYbhY 7cbhfUhc Yg]U]V]W]Kc Ya fY[]a Y XY V]ggY[i fc z]WU gi Y]hc Uc X]gdcgcz dUfU c YZ]hc z bU 7zi gi U b]Zcfa Y XY 7cggY[i fc"

5FH" & *", ! Âmbito Territorial

GUj c Vb]Yb, -c Ya Vbhfz]cz c VbhfUhc UdYbUg dfcXi n YZ]hcg Ya fYU, -c U Uhcg [YfUXcfYg XY fYgdcbgU]XUXY dUfU]W]Xcg Ya Dcfh [U"

5FH" & +", ! Sub-Rogação

C GY[i fUXcf ZM] gi V]fc[UXc bcg X]fY]hcg Xc GY[i fUXcz VbhfU hYfV]rcgZ Ya Yf[YbhY Xc dFYgYbhY 7cbhfUhcZ Urf { VbV]ff. bV]U XY]bXYa b]hU, -c dU] U]g]bXc!gy c GY[i fUXc XY dUfU]W]f ei U]gei Yf Uhcg ci ca]gg Yg ei Y dgg]a dFY1 X]W]f U gi V]fc[U, -cz gcV dYbU XY fYgdcgYf dcf dYfXUg Y XUbcg"

7@| GI @5 D5FH=7I @5F

Quando prevista nas Condições Particulares, ao contrato aplica-se a seguinte Cláusula Particular:

CLÁUSULA UNIFORME DE COSSEGURO

% :]W Yg]U]V]W]Kc ei Y YghY **Contrato vigora em regime de cosseguro, entendendo-se como tal a assunção conjunta do risco por várias empresas de seguro, XYbca]bUXUg V]ggY[i fUXcfUg Y XY YbhY Ug ei U]g i a U f U X]Yfz gYa ei Y U]U gc X]U]YXUXY YbhY Y UgZ UfU] fg XY i a VbhfUhc XY gY[i fc +b]V]z V]a Ug a Yga Ug [UFUbh]Ug Y dYf]Xc XY Xi fU, -c Y V]a i a d]fa]c [cVU"**

&" C dFYgYbhY 7cbhfUhc f]h] UXc dcf i a U UdCE]W +b]W]z Ya]h]XU dYU X]Yf Y Ugg]bUXU dcf hcXUg Ug V]ggY[i fUXcfUgZ bU ei U Z] i fUfz U ei chUdUf]Y ci dYfW]bU] Ya Xc Wd]hU Ugg] a]Xc dcf WUXU i a U"

" " 5 X]Yf Z]fz U [Ygh-c Xc VbhfUhcZ Ya gY] bca Y Y bc XY hcXUg Ug V]ggY[i fUXcfUgZ V]a dYh]bXc! Y bca YUXUa YbhY.

U] F]W]V]f dcf dUf]Y Xc Hca UXcf Xc GY[i fc z XYW]UfU, -c Xc f]gV]z U gY[i fUfz V]a V]a c Ug XYW]UfU, "Yg dcg]f]cfYg XY U[fU] Ya Ybhc ci XY X]a]bi], -c XYggY a Yga c f]gV]z/

5FH" & ", ! Comunicações e Notificações entre as Partes

% **As comunicações ou notificações previstas nesta Apólice devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante no contrato ou para a sede social do Segurador.**

&" **Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro deverá ser comunicada ao Segurador, nos trinta (30) dias subsequentes à data em que se verifique, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.**

5FH" & -", ! Gestão de Reclamações

% C GY[i fUXcf X]gd" Y XY i a U i b]XUXY cf[| b]W] fYgdcbgz] Y dYU [Ygh-c XY fYW]a U, "Yg { ei U dcXYf-c gYf X]f]]XU] ei U]gei Yf ei Ygh Yg fYU]cbUXUg V]a c dFYgYbhY 7cbhfUhc"

&" 9a W]gc XY X] Yf[.bV]U V]a c GY[i fUXcfz c Hca UXcf Xc GY[i fc Y#ci GY[i fUXc dcXYa f]a V]a UdfYgYbhUf fYW]a U, -c bc fYgdYh] c @] fc XY fYW]a U, "YgZ V]a V]a c gc]V]Uf U]bhYf] Yb, -c XU 5i hc]f]XUXY XY Gi dY]]g-c XY GY[i fcg Y : i bXcg XY DYbg YgZ gYa dFY1 hc U]bXU XU dgg]V]XUXY Xc fYW]fgc { UFV]fU] Ya ci Ucg hf]Vi bU]gZ XY U]V]Xc V]a Ug X]gdcg] " Yg Y[U]g Ya]] c"

5FH" & \$", ! Legislação e Foro

% C dFYgYbhY 7cbhfUhc fY[Y]gY dYU @] dcfh [i Ygu"

&" Bcg W]gcg ca]ggcg bc dFYgYbhY 7cbhfUhcZ fYV]ffYf]gY!z { Y[]gU, -c Ud]W]z Y"

" " C Zcfc V]a dYh]bY dUfU U fYgc i, -c XY ei Uei Yf]h]]c Ya Yf[YbhY XYghY 7cbhfUhc f c Xc Xca]W]c Xc f]i z dcXYbXc c W]YXcf cdhUf dYc hf]Vi bU Xc i [Uf Ya ei Y U cVf[U, -c XY] Yf]U gYf W]a d]XU]z ei U]bXc c f]i gY U dYggc U V]Yh] U ci ei U]bXcZ]h] U]bXc!gy c Xca]W]c Xc W]YXcf bU zFYU a Yfcdc]h]U] XY @]gV]U ci Xc DcfhcZ c f]i hf]V]U Xca]W]c bU a Yga U zFYU a Yfcdc]h]U]"

V] : U]hY U Ubz]gY Y Yg]U]V]W]f Ug V]bX], "Yg Xc gY[i fc Y fYgdYh] U]Uf]ZU, -c/

V] 9a]h] U UdCE]W]z gYa dFY1 hc XY YgtU XY] Yf gYf Ugg]bUXU dcf hcXUg Ug V]ggY[i fUXcfUg/

X] : DfcWXYf { V]V]U]b, U Xcg d]fa]cgZ Ya]h]bXc cg fYgdYh] cg fYW]V]cg/

Y] : 8YgYb] c] Yfz gY Zcf W]gc X]ggcZ Ug U, "Yg dY]]g]Ug bc FY[]a Y -i f]X]V] Xc 7cbhfUhc XY GY[i fcZ Ya W]gc XY Z]h] XY dU[Ua Ybhc XY i a d]fa]c ci ZU, -c XY d]fa]cg/

Z] : F]W]V]f Ug dUf]W]dU, "Yg XY g]b]gfc Y dcfWXYf { gi U fY[i Uf]hU, -c/

[] : 5W]U]f Y dcfcdcf U fYgc i, -c Xc VbhfUhc"

(" Cg g]b]gfcg XYV]ffYbhYg XYghY 7cbhfUhc dcXYa gYf]ei]XUXcg UfU] fg XY ei Uei Yf i a U XUg gY[i]bhYg a cXU]XUXYgZ U V]b]g]Uf Yl dFYgg]a YbhY bUg 7cbX], "Yg DUf]W UFYg XU 5dCE]W.



UŁ 5 `XYf dFcWXYzYa gYi dF0Eif]c bca Y Y Ya bca Y Y dcf
VzbtU XUg fYghUbhYg VŁggY[i fUXcfUgZ { `]ei]XU, ~c [`cVU
Xc`g]b]g]fc/
VŁ 7UXU i a U XUg VŁggY[i fUXcfUg dFcWXY { `]ei]XU, ~c XU
dUfHY Xc g]b]g]fc dFcdfVŁcbU { ei chU!dUfHY Xc f]gVŁ ei Y
[UfUbh]i `ci { `dUfHY`dYfWbh U`Xc`VŁd]U`Ugg] a]Xc"

)" 5 `XYf f V]]a YbhY fYgdcbgzj Y` dYfUbHY Ug fYghUbhYg
VŁggY[i fUXcfUg dY`Ug dYfXUg Y XUbcg XYVŁffYbhYg Xc b~c
W/a df]a Ybhc XUg Z b, "Yg ei Y `Y g~c VŁa Yh]XUgZ b~c
dcXYbXc`XYghYg ZUMŁcg fYgi `hUf`dfYt ĩrc`dUfU`c`GY[i fUXc"

Aditamento UŁ 5fh]c ' ", XUg 7cbX], "Yg: YfU]g! **Exclusões**

Sempre que a cobertura fornecida por esta apólice implique a violação de quaisquer embargos ou sanções financeiras ou económicas emitidas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control) ou pelo HM Treasury, a cobertura será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos.

Em complemento do disposto no ponto anterior, de acordo com as normas nacionais e internacionais e com as boas práticas de negócio, o Segurador reserva-se o direito de se abster de executar qualquer operação sobre a apólice, que esteja ou que se suspeite estar relacionada com a prática dos crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

Nota: Para efeitos do artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL 72/2008, de 16/04) salientamos a importância do texto assinalado a negrito.



TRANQUILIDADE

Seguradoras Unidas, S.A.
SEDE Av. da Liberdade, 242
1250-149 LISBOA

Capital Social 182 000 000 € (realizado 84 000 000 €)
N.º único de Matricula CRC Lisboa NIPC 500 940 231

☎ Linha Clientes

707 240 707 / 211 520 310
Apoio Comercial 8h30/20h - dias úteis
Assistência 24h - 7 dias/semana

www.tranquilidade.pt
clientes@tranquilidade.pt

